

DECRETO Nº 7.776. DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES, no uso de suas atribuições legais são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, quando constatado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal Nº 101/2000), exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade, conforme disposto no art. 9º;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei 3.172 de 14 de junho de 2023 que dispõe sobre as diretrizes da Lei orçamentária de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas do orçamento municipal 2024, constantes da Lei nº 3.207, de 07 de dezembro de 2023 – LOA 2024, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, tal como



dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o alerta da possibilidade de adoção de mecanismo de ajuste fiscal previsto no art. 167-A da Constituição Federal referente ao 3º bimestre do exercício de 2024 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito.

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal, e aos órgãos da Administração Direta e à Administração Indiretas autorizados a limitar empenhos e a contingenciar no mínimo 20% (dez por cento) da despesa orçada as seguintes:

- I. Horas extras;
- II. Despesas com diárias, viagens e cursos;
- III. Despesas a título de ajuda de custo;
- IV. Despesas com locação de mão de obra;
- V. Despesas com locação de veículos;
- VI. Despesas com combustíveis para a frota de veículos;
- VII. Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII. Outras despesas de custeio;
- IX. Despesas com obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
- X. Equipamentos e material permanente;
- XI. Despesas com contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função;
- XII. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XIII. Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes;
- XIV. material de distribuição gratuita, exceto as destinadas às obrigações constitucionais e aos programas sociais.

§1º. Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.

Art. 2º. Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as





despesas relativas a:

- I pessoal e encargos sociais;
- II benefícios previdenciários;
- III amortização, juros e encargos da dívida;
- IV PASEP;
- V pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
- VII despesas decorrentes de obrigações constitucionais, de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo art. 212, da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino e o limite de 15% (quinze por cento) fixado pelo art. 77, do ato das disposições constitucionais transitórias, em ações e serviços públicos de saúde;
- VIII emendas impositivas destinadas à saúde e outras despesas de caráter obrigatório, bem como aquelas cujas fontes de recursos que apresentem disponibilidade financeira e a execução da despesa e a utilização do recurso devam ocorrer dentro do exercício;
- IX demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

Art. 3º. Conforme Art. 1º. ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, nas ações abaixo relacionadas:

- I Concessão de diárias, que se dará somente com autorização do Prefeito Municipal, no período de limitação de empenho;
- II Suspensão da execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante;
- III suspensão de novos contratos de gestão, exceto contratos de gestão com recursos vinculados;
- IV Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que as ordens de compra deverão ser autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;
- V Redução de aquisição de material permanente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- VI Redução de auxílios em Geral, exceto casos Judiciais;
- VII redução de ligações telefônicas, consumo de água, energia elétrica e correios;
- VIII suspensão de eventos e festividades culturais e esportivas e recreativas,

exceto os contratos já firmados e ou autorizados pelo Prefeito Municipal;

IX Redução das despesas com material de expediente ao mínimo indispensável;

X Redução de viagens com ônibus e veículos de propriedade de Município, exceto transporte escolar e as autorizadas pelo Prefeito Municipal;

XI fica vetado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após horário normal de expediente ressalvando os casos de necessidade e/ou situação de emergência, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

XII ficam canceladas imediatamente atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XIII ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação, saúde e obras previamente contratadas e situações emergenciais;

b) Ficam suspensas por tempo indeterminado novas nomeações de servidores de cargo em comissão, contratados, convocações para regime especial e contratação de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e autorizadas pelo Prefeito Municipal;

c) novos afastamento ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgão Federais, Estaduais ou Municipais;

d) concessão de novas gratificações;

e) fica suspensa a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeação para substituição;

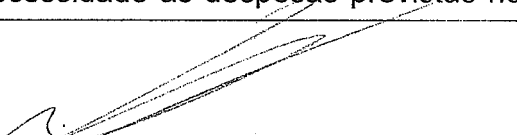
g) concessão de férias que importem em conversão pecúnia;

h) em caso de necessidade serão tomadas outras medidas que se fizerem necessárias para redução com despesa de pessoal;

§1º. Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

§ 2º. As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários a redução das despesas.

§ 3º. Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas previstas no





artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa plausível dos Secretários.

Art. 4º. Proibição de compras em todas as Secretarias. As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do PrefeitoMunicipal.

Parágrafo Único - Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando o seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - Ficarà sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto terá vigência de 30 dias, com a possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 02 de setembro de 2024.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, 27 de agosto de 2024.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 27 de agosto de 2024.


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 7.776 de 27 de agosto de 2024, que “***Estabelece limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências***”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – ***LEI ORGÂNICA MUNICIPAL***.

Baixo Guandu (ES), 27 de agosto de 2024


PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração